



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024

São Gabriel do Oeste - MS, 28 de novembro de 2.024

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras

Senhores Vereadores

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo ao nº 001/2024 ao Projeto de Lei nº 030/2024, que dispõe sobre alteração do Art. 49 *caput*, da Lei n. 1.304/2023 de 20.12.2023, para edição de Crédito Adicional Suplementar correspondente a mais 5% (cinco por cento) do total do Orçamento Geral, exercício financeiro 2024.

A Suplementação pretendida torna-se necessária para que o Município possa atender a manutenção de despesas de todas as Secretarias Municipais e seus projetos, remanejando as dotações que encontram-se insuficientes utilizando os recursos das dotações que apresentaram sobra.

A Receita do Exercício de 2024 não correspondeu a expectativa de crescimento que vinha apresentando em exercícios anteriores, e nesses casos a utilização de algumas dotações não podem ser utilizadas. Entretanto, o Município apresentava um Superavit financeiro dos Exercícios Anteriores, ou seja, reserva de recursos financeiros, que para serem utilizados necessitam de inclusão da dotação no orçamento vigente, e para isso utiliza a margem de autorização de suplementação autorizada na Lei Orçamentária.

Esse valor do Superavit que foi utilizado para realização de obras, aquisição de equipamentos e outras despesas necessárias, totalizou até o momento R\$ 48.772.225,94 o que representa 13,25 dos 20% inicialmente autorizados. Por outro lado, as despesas com serviços de saúde, benefícios assistenciais e manutenção do ensino precisam constantemente desses remanejamentos, porque nem sempre foi possível prever exatamente o valor necessário para cobrir essas despesas nem o elemento de despesa necessário, e que nesse final de exercício ainda precisam ser mantidas.

Por fim informamos que o Município possui os recursos necessários para manutenção dessas despesas, porem as dotações existentes precisam de remanejamento que só será possível com a autorização para as alterações de dotação que ora solicitamos.

Rua Martimiano Alves Dias 1.211 – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"1





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -

Isto posto, e contando com o elevado espírito público a nortear Vossa Excelência e Nobres Pares, em assuntos de interesse de nossa população, é que solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe EM REGIME DE URGÊNCIA, reiterando nesta oportunidade, nossa alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente

VALDECIR MALACARNE
VICE – PREFEITO NO EXERCÍCIO DE PREFEITO MUNICIPAL
(DECRETO LEGISLATIVO Nº 130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.024)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -**

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 001, AO PROJETO DE LEI Nº 030/2024.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1.304/2023 DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o **Art.7º caput**, da Lei n. 1.304, de 20.12.2023, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º Fica autorizada a abertura de Créditos Suplementares no Orçamento Geral, nos termos dos incisos I a III do § 1º, do Art. 43 da Lei 4320, de 1964, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do total geral da despesa, conforme Art. 49, da Lei nº 1.213, de 07 de julho de 2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º A abertura de Créditos Suplementares referentes ao Orçamento do Poder Legislativo fica reservada as suas verbas orçamentárias, exceto no tocante a correção do duodécimo que se fizer necessário, anulando-se no Poder Executivo se positivo o resultado final do exercício anterior e no caso de redução no próprio orçamento da Câmara.

§ 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar, remanejar ou extinguir elementos de despesas e fontes de recursos não previstos no orçamento de 2024, dentro dos programas e projetos/atividades existentes e sem alteração destes, não onerando o limite previsto neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste – MS, 28 de novembro de 2.024

VALDECIR MALACARNE

Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal
(Decreto Legislativo nº 130, de 12 de novembro de 2.024)

Rua Martimiano Alves Dias 1.211 – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 3295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”3





MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE

RUA MARTIMIANO ALVES DIAS, Nº 1211 - CENTRO - CNPJ: 15.389.588/0001-94

SAO GABRIEL DO OESTE/MS - CEP 79.490-000

FONE: (67) 3295-2111



CÓDIGO DE ACESSO

4942E238FB1D45E5B16563AFE21DE809

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: VALDECIR MALACARNE em 29/11/2024 08:33:12
CPF:***.***-.751-20
Unidade certificadora: MUNICÍPIO DE SAO GABRIEL DO OESTE - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://saogabrieldooeste.flowdocs.com.br/public/assinaturas/4942E238FB1D45E5B16563AFE21DE809>